**Anexo VI**

Aditivos de Valor referente à Obras e Serviços de Engenharia

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Base Legal e Referências (Critério)** | **Responsável pela documentação (1ª linha)** | **Evidência esperada (Condição)** | **Nº. da peça no****e-Docs** | **Monitoramento****(2ª linha)** |
| **1** | Processamento do aditivo dentro do limite da vigência do contrato. | * Lei nº 8.666/93, art. 55, IV, art. 57, § 1º, caput.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica]
 | * Parecer atestando que o processamento do aditivo está dentro do limite da vigência do contrato.
 |   |   |
| **2** | Verificação da compatibilidade e adequação do aditivo com o objeto contratual. | * Lei nº 8.666/93, art. 65, I, b
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]
 | * Parecer/relatório demonstrando item a item a compatibilidade e a adequação do aditivo proposto com o objeto contratado.
 |   |   |
| **3** | Elementos técnicos de engenharia (projetos) demonstrando a necessidade dos serviços não planilhados e dos planilhados a serem acrescidos/decrescidos, de modo a possibilitar sua quantificação pelo setor responsável pela elaboração do orçamento de engenharia. | * Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 7º, art. 40, §2º, I e II.
* OT IBRAOP nº. 008/2020.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]
 | * Projeto executivo, devidamente assinado pelo autor, aprovado pela fiscalização e pela autoridade competente, contemplando a revisão proposta pelo aditivo.
 |   |   |
| **4** | Orçamento revisado demonstrando os serviços novos ou os serviços existentes que serão acrescidos ou suprimidos ao contrato, acompanhado de memorial de cálculo detalhando as quantidades previstas, suprimidas e acrescidas, por ambiente (no caso de obras rodoviárias, entenda-se como o espaço entre as estacas). | * Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX, “f” e art. 7º, § 4º.
* Portaria PGE/SECONT Nº. 001/2013 com suas alterações.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento]
 | * Planilha de acréscimos e decréscimos consolidada;
* Memorial de cálculo dos quantitativos dos serviços alterados e incluídos.
 |   |   |
| **5** | Quando da mudança qualitativa, existência de estudo técnico que justifique a realização da modificação pretendida, com a devida aprovação da fiscalização e da autoridade competente. | * Lei nº 8.666/93, art. 65 alínea “a” e art. 67
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]
 | * Estudo técnico que demonstre a vantagem/necessidade na contratação dos serviços novos propostos.
* Aprovação do estudo técnico pela fiscalização;
* Aprovação da autoridade competente para realização da mudança requerida, com base nas informações do estudo técnico e da fiscalização.
 |   |   |
| **6** | Apresentação de justificativa que embase tecnicamente a celebração do aditivo e exposição dos motivos que levaram a realizar o aditamento, pelo setor de fiscalização (quantificação inicial diferente do projeto, necessidade de mudança de projeto, etc.) | * Lei nº 8.666/93, art. 57, § 2º e art. 65 e parágrafos.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]
 | * Justificativa, item a item, demonstrando a necessidade técnica do aditivo;
* Exposição de motivos que originaram a proposta de alteração contratual.
 |   |   |
| **7** | Necessidade de avaliação técnica da ocorrência de eventual “jogo de planilha” e “jogo de cronograma” decorrente da celebração de aditivo. | * Lei nº 8.666/93, art. 40, X
* Portaria PGE/SECONT Nº. 001/2013 com suas alterações.
* Lei Estadual Nº. 10.577/2016
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]
 | * Análise que demonstre a manutenção do desconto obtido, à época da licitação;
* Demonstração de que não houve compensação de acréscimos com decréscimos, superiores a 25%;
* Análise técnica integrada que avalie alterações relevantes nos quantitativos, os descontos ofertados em cada um dos preços unitários, a necessidade da substituição de serviços ou insumos.
* Curva “S” demonstrando a evolução do contratado x executado, demonstrando o atendimento ao cronograma;
* Análise técnica que avalie se o cronograma físico-financeiro apresenta desembolso mínimo no último mês de 5% do valor a contratado e nos três últimos meses o mínimo de 10% do valor contratado;
* Plano de ataque da obra apresentado pelo contratado, antes da assinatura do termo aditivo, detalhando a sequência das atividades que serão desenvolvidas, vinculadas com as etapas e fases do seu cronograma físico-financeiro;
* Análise do novo cronograma proposto, assinado pelo setor técnico e pela empresa, atestando que houve atendimento
 |   |   |
| **8** | Realização de estudo técnico, devidamente assinado, demonstrando que os acréscimos e decréscimos realizados constitui vantagem para a administração pública. | * Lei nº 8.666/93, art. 3º
* Lei Estadual Nº. 10.577/2016
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]
 | * Análise que demonstre a manutenção do desconto obtido, à época da licitação;
 |   |   |
| **9** | O valor total do aditivo deve estar compatível com os limites legais, sem compensação entre supressões e acréscimos. | * Lei nº 8.666/93, art. 65 § 1º e § 3º.
* Portaria PGE/SECONT nº 001/2013.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Engenharia]
 | * Estudo com a Demonstração de que não houve compensação de acréscimos com decréscimos, e que o total acumulado de aditivos não supera o limite legal
 |   |   |
| **10** | Em função do aditivo, deve-se providenciar o complemento das ART. | * Lei Federal nº 6496/77, art. 1º e 2º.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Setor de engenharia]
 | * ART ou RRT quitada.
 |   |   |
| **11** | Necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro em função de novo prazo e/ou novos serviços aditivados. | * Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “b”
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Setor de engenharia]
 | * Cronograma físico-financeiro revisado.
 |   |   |
| **12** | Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso. | * Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III;
* Norma de procedimento SCL nº 004.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Gerente Financeiro Setorial - GFS]
 | * Nota de dotação - ND
 |   |   |